



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 114, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 112/2018)**

Introduz alterações na Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a implementação do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores Ativos do Município de Hortolândia, mediante auxílio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a implantação do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores Ativos do Município de Hortolândia mediante auxílio e dá outras providências”.**

**Art. 2º** Os §§ 1º e 4º do Art. 2º e o Art. 3º todos da Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“§1º** O valor do subsídio de que trata o *caput* será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Administração de Hortolândia no âmbito do Poder Executivo, pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia aos servidores do Legislativo e pela Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, dentro da margem de custeio do Instituto, observado a disponibilidade de recursos orçamentários para o plano de saúde suplementar dos seus servidores ativos.

(...)

**§4º** Em se tratando de contratação de empresa operadora de planos, a parcela restante, de responsabilidade do beneficiário titular, será deste cobrada pelos órgãos subsidiários mediante desconto em folha de pagamento, sem restrições de margem consignável. **(NR)”**

**“Art. 3º** Ficam os órgãos de Poder do Município de Hortolândia e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia autorizados a credenciar empresas administradoras de benefícios que forneçam planos de saúde coletivos empresariais para seus servidores ativos, que atendam às coberturas e serviços especificados em regulamento, ou licitar contratação direta de empresa operadora de planos de saúde. **(NR)”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de outubro de 2018.

Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de outubro de 2018.

João Francisco Mouco  
Secretário Geral